



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2495/2022

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Processo nº 0094845-50.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Denosumabe 60mg** (Prolia®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 40 a 43, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0743/2022 emitido em 25 de abril de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **osteoporose**; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Denosumabe 60mg** (Prolia®). Foi recomendado avaliação médica quanto as seguintes alternativas terapêuticas padronizadas no SUS: Raloxifeno ou Calcitonina.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado foi acostado aos autos processuais o laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (fl. 92), datados de 21 de junho de 2022, emitido por . De acordo com a médica assistente, a Autora é portadora de osteoporose com fratura vertebral. Já uso o medicamento alendronato de sódio sem resultados, já os medicamentos Raloxifeno e a Calcitonina não evitam novas fraturas.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0743/2022 emitido em 25 de abril de 2022 (fls. 40 a 43).

III – CONCLUSÃO

1. Segundo os itens 6 a 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0743/2022 (fls. 40 e 43), foi recomendado avaliação médica quanto as seguintes alternativas terapêuticas padronizadas no SUS: Raloxifeno ou Calcitonina.

2. Neste sentido, foi acostado novo documento médico (fl. 92), no qual foi relatado que a Autora “já uso o medicamento alendronato de sódio sem resultados, já os medicamentos Raloxifeno e a Calcitonina não evitam novas fraturas”.

3. Assim, quanto as trocas sugeridas, informa-se que a médica assistente não autorizou o uso pelo Requerente dos medicamentos padronizados conforme a justificativa citada no item anterior. Tendo sido reiteradas a prescrição da Autor do medicamento



Denosumabe 60mg (Prolia®).

4. Em atualização o medicamento **Denosumabe** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – Conitec, que decidiu pela recomendação de **não incorporação do medicamento ao SUS** para o tratamento da osteoporose grave (Portaria SCTIE/MS Nº 62, publicada em 19 de julho de 2022).

5. A Comissão considerou a substancial incerteza clínica dos benefícios para a população avaliada, além dos resultados desfavoráveis na avaliação econômica e impacto orçamentário¹.

6. Por fim, ratificam-se as informações sobre disponibilidade e registro do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0743/2022 (fls. 40 a 43).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹BRASIL. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Denosumabe e teriparatida para o tratamento indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde. Relatório de Recomendação Nº 742, Junho/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2022/20220722_relatorio_denosumabe_teriparatida_osteoporose_742_final2022.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.